

ALTERACOES DO ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO DE REPRESENTANTES ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL EM BRASILIA —
CONREP

Versão Unificada para Deliberação em Assembleia Geral Extraordinária | 15 de maio de 2026

Este documento consolida as propostas de alteração do Estatuto Social do CONREP, reunindo a versão elaborada pela Diretoria Executiva e as contribuições da assessoria contábil, com prioridade para as diretrizes institucionais da Diretoria. Inclui ainda disposição transitória para adequação do ciclo de mandatos ao calendário bienal marco a marco, com vigência a partir de 2027.

A. Mandato, Ciclo Eleitoral e Disposicao Transitoria

Art. 29, § 2 — Duracao do mandato e vedacao de reconducao imediata

TEXTO ATUAL

Os cargos eletivos terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma unica reconducao, por igual periodo.

TEXTO PROPOSTO

§ 2. — Os cargos eletivos terao mandato de **02 (dois) anos**, com inicio em 1 de marco e encerramento em 28 de fevereiro do segundo ano subsequente, sendo **vedada a reconducao imediata para o mesmo cargo**.

Paragrafo unico — O membro que tenha exercido qualquer cargo eletivo somente podera candidatar-se novamente ao mesmo cargo apos o intervalo de 01 (um) mandato completo de outro titular. E permitida a candidatura imediata a cargo diferente.

JUSTIFICATIVA

Mandatos de dois anos garantem continuidade e execucao de projetos de medio prazo. O ciclo marco a marco alinha o calendario eleitoral ao inicio do ano legislativo federal. A vedacao de reconducao imediata assegura renovacao real sem impedir a contribuicao futura do membro em outro cargo.

DISPOSICAO TRANSITORIA ESPECIAL

Art. 56 (Disposicao Transitoria). A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos e empossados no exercicio de **2025** terao seus mandatos excepcionalmente **prorrogados ate 31 de marco de 2027**, data a partir da qual passara a vigorar integralmente o ciclo bienal de marco a marco previsto no Art. 29, § 2 deste Estatuto.

§ 1. — O processo eleitoral para a nova Diretoria e Conselho Fiscal devera ser realizado **ate 31 de marco de 2027**, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

§ 2. — A partir de 2027, todos os mandatos observarao o periodo de **1 de marco a 28 de fevereiro** do segundo ano subsequente, e as eleicoes ocorrerao ordinariamente no mes de fevereiro do ano de encerramento do mandato vigente.

§ 3. — A prorrogacao prevista no caput **nao configura reconducao** para fins do Art. 29, § 2, e nao impedira os membros da atual Diretoria de se candidatarem nas eleicoes de 2027.

§ 4. — Esta disposicao transitoria prevalece sobre quaisquer outras normas estatutarias relativas a duracao de mandato durante o periodo de transicao.

B. Assembleia Geral — Convocação e Deliberação (Art. 13)

Art. 13 — Formas, prazos, meios de convocação e deliberação eletrônica

TEXTO ATUAL

§ 2 - As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, sendo convocadas pelo(a) Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente, podendo ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 1. — As assembleias ordinárias serão, no mínimo, trimestrais, com convocação expedida com antecedência mínima de **07 (sete) dias úteis**.

§ 2. — As assembleias extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo e serão convocadas:

I — Pelo **Presidente ou pelo Vice-Presidente Executivo**, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**;

II — Por requerimento de, no mínimo, **1/5 (um quinto)** dos membros efetivos, dirigido a Presidência ou ao Vice-Presidente Executivo, que deverão providenciar a convocação em até 05 (cinco) dias úteis;

III — Em **caráter de urgência**, pelo Presidente ou Vice-Presidente Executivo, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, exclusivamente para a matéria urgente que motivou a convocação, vedada a inclusão de outros pontos de pauta.

§ 3. — O ato convocatório indicará local ou plataforma, data, formato, horário e pauta, encaminhado simultaneamente por: (I) e-mail ao endereço cadastrado; (II) mensagem via aplicativo de comunicação instantânea ao número cadastrado.

§ 4. — Presume-se recebida a convocação enviada aos contatos do cadastro oficial, sendo responsabilidade do membro mantê-los atualizados.

§ 5. — É permitida a deliberação por meio exclusivamente eletrônico para matérias de gestão ordinária, com prazo mínimo de 48 horas para manifestação, computando-se a ausência de resposta como abstenção. Ficam vedadas para esse rito: eleições, reforma estatutária, dissolução e exclusão de membros.

JUSTIFICATIVA

Incluir o Vice-Presidente Executivo como convocador alternativo garante que a entidade não fique paralisada por ausência do Presidente. A convocação de urgência em 24h e a deliberação eletrônica são ferramentas essenciais para a realidade operacional das Representações.

C. Movimentação Financeira — Arts. 19, VI e 21, §§ 1 e 2

Regra geral: toda movimentação financeira exige assinatura conjunta do **Vice-Presidente Financeiro** com o **Presidente ou o Vice-Presidente Executivo**, indistintamente, sem necessidade de formalizar ausência. É expressamente vedada assinatura individual.

Art. 19, VI — Competência do Presidente

TEXTO ATUAL

VI - Assinar, conjuntamente com o Vice-presidente financeiro, todas as transações bancárias ou documentos que representem valores;

TEXTO PROPOSTO

VI — Assinar as transações bancárias, ordens de pagamento e documentos que representem valores financeiros do CONREP, sempre de forma **conjunta com o Vice-Presidente Financeiro**;

Art. 19, VII — Limitação do poder decisório presidencial

TEXTO ATUAL

VII - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do CONREP e sobre questões omissas neste Estatuto;

TEXTO PROPOSTO

VII — Deliberar, **ad referendum da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral**, sobre matérias urgentes e omissas deste Estatuto, submetendo a decisão a ratificação do órgão competente na reunião subsequente.

JUSTIFICATIVA

Elimina a concentração de poder na Presidência ao exigir ratificação colegiada de decisões unilaterais, mantendo a agilidade operacional necessária para situações urgentes.

Art. 21, § 1 — Vice-Presidente Executivo

TEXTO ATUAL

§ 1 - Ao Vice-Presidente Executivo:

- I - Auxiliar o Presidente em todos os atos necessarios a consecucão do CONREP;*
- II - Substituir o Presidente temporariamente por no maximo 30 (trinta) dias.*

TEXTO PROPOSTO

§ 1. — Ao Vice-Presidente Executivo:

- I — Auxiliar o Presidente em todos os atos necessarios a consecucão dos objetivos do CONREP;
- II — Substituir o Presidente em suas ausencias e impedimentos, **sem necessidade de formalizacão previa**, assumindo plenamente todas as competencias e responsabilidades estatutarias durante o periodo de substituicao;
- III — **Movimentar as contas bancarias e assinar documentos que representem valores financeiros do CONREP, de forma conjunta com o Vice-Presidente Financeiro**, com os mesmos efeitos juridicos da assinatura do Presidente, **independentemente de formalizacão de ausencia ou impedimento**;
- IV — Quando a substituicao ao Presidente superar **90 (noventa) dias consecutivos**, comunicar o fato a Assembleia Geral no prazo de 05 (cinco) dias uteis para deliberacão sobre continuidade ou realizacão de eleicao complementar;
- V — Coordenar e presidir reunioes da Diretoria Executiva na ausencia do Presidente, com poder pleno de deliberacão;
- VI — Representar o CONREP institucionalmente perante orgaos publicos e privados, independentemente de delegacão expressa, sempre que necessario.

Art. 21, § 2 — Vice-Presidente Financeiro

TEXTO ATUAL

§ 2 - Ao Vice-Presidente Financeiro:

- I - Auxiliar o Presidente;*
- II - Administrar os orcamentos financeiros, escrituracao contabil;*
- III - Assinar conjuntamente com o Presidente todas as transacoes bancarias;*
- IV - Acompanhar inadimplencia dos membros.*

TEXTO PROPOSTO

§ 2. — Ao Vice-Presidente Financeiro:

- I — Auxiliar o Presidente em todos os atos necessarios a consecucão dos objetivos do CONREP;
- II — Administrar os orcamentos financeiros e a escrituracao contabil;
- III — **Movimentar as contas bancarias e assinar documentos que representem valores financeiros do CONREP, sempre de forma conjunta com o Presidente ou com o Vice-Presidente Executivo**, sendo **expressamente vedada** a movimentacão por assinatura individual, qualquer que seja o valor ou a circunstancia;
- IV — **Na ausencia ou impedimento do Vice-Presidente Financeiro**, suas atribuicoes de movimentacão bancaria e assinatura conjunta serao exercidas temporariamente por **outro membro da Diretoria Executiva designado pelo Presidente ou, na sua ausencia, pelo Vice-Presidente Executivo**, mediante comunicacão ao Conselho Fiscal. A designacão produz efeitos imediatos, sem necessidade de formalizacão do impedimento, e vigora ate o retorno do Vice-Presidente Financeiro;
- V — Apresentar relatorios financeiros bimestrais ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

VI — Representar o CONREP perante instituicoes financeiras e orgaos de controle para atos administrativos que nao envolvam movimentacao de valores, de forma autonoma;

VII — Acompanhar a situacao de inadimplencia dos membros e adotar as medidas de regularizacao previstas neste Estatuto.

NOTA

Quadro-resumo de assinaturas validas: Presidente + VP Financeiro (SIM) | VP Executivo + VP Financeiro (SIM) | Presidente ou VP Exec. + VP substituto designado (SIM) | Qualquer membro sozinho (NAO) | Presidente + VP Exec. sem VP Financeiro ou substituto (NAO).

D. Membros — Desligamento, Honoríficos, Substitutos e Penalidades

Art. 8 — Desligamento voluntario e membro honorífico

TEXTO ATUAL

Paragrafo Unico — E direito do associado demitir-se do quadro social, protocolando seu pedido junto a Secretaria Executiva do CONREP, desde que nao esteja em debito com suas obrigacoes associativas.

TEXTO PROPOSTO

§ 1. — O pedido de desligamento voluntario podera ser realizado a qualquer tempo, mediante comunicacao formal a Diretoria Executiva. O desligamento produzira efeitos em ate **30 (trinta) dias** do recebimento, permanecendo o membro sujeito as obrigacoes estatutarias ate essa data. O desligamento nao prejudica a cobranca de obrigacoes financeiras anteriormente constituídas.

§ 2. — O membro honorífico sera admitido em razao de relevantes servicos prestados ao CONREP, mediante aprovacao da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

§ 3. — O membro honorífico **nao possuirá direito a voto, nao podera ocupar cargos eletivos e nao integrara quorum deliberativo** das Assembleias Gerais.

§ 4. — O titulo honorífico possui natureza meramente institucional e nao gera obrigacao financeira ao CONREP.

Art. 10 — Penalidades e processo disciplinar

TEXTO ATUAL

Art. 10. O associado que deixar de cumprir o disposto no artigo 7 estara sujeito as seguintes penalidades: I - Advertencia; II - Suspensao; III - Exclusao. Paragrafo unico — Sera sempre assegurado o direito de defesa e contraditorio.

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O associado que deixar de cumprir as disposicoes deste Estatuto, regulamentos internos ou deliberacoes regularmente aprovadas estara sujeito as seguintes penalidades: I — Advertencia; II — Suspensao; III — Exclusao.

§ 1. — As penalidades serao aplicadas observando-se a gravidade da infracao, reincidencia, prejuizo institucional causado e demais circunstancias pertinentes.

§ 2. — A aplicacao de qualquer penalidade dependera da instauracao de procedimento administrativo interno, assegurados o contraditorio, a ampla defesa e o direito a recurso a Assembleia Geral.

§ 3. — Compete a **Diretoria Executiva** instaurar e conduzir os procedimentos administrativos disciplinares.

Art. 12 e Art. 12-A (novo) — Substituto Legal

TEXTO ATUAL

Art. 12. A Assembleia Geral e a instancia maxima de deliberacao e normalizacao do CONREP, sendo composto exclusivamente pelos membros efetivos ou por seus substitutos legais.

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Assembleia Geral e a instancia maxima de deliberacao e normalizacao do CONREP, composta pelos membros efetivos ou por seus substitutos legais, **devidamente credenciados na forma do Art. 12-A.**

Art. 12-A. O substituto legal e o servidor designado formalmente pelo titular da Representação Estadual para atuar em seu nome perante o CONREP.

§ 1. — A designação deverá ser formalizada por ofício ou documento equivalente, encaminhado a Secretaria Executiva com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, salvo urgência justificada.

§ 2. — O substituto terá os mesmos direitos e deveres do membro efetivo, incluindo voz e voto, **vedado votar em eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal**, salvo se o titular estiver impedido por prazo superior a 30 dias.

§ 3. — É vedada a acumulação de representações por um mesmo participante.

§ 4. — A substituição não poderá exceder 180 dias consecutivos, após o que a Presidência comunicará o ente federativo para nova designação.

E. Processo Eleitoral — Desempate, Candidatura Unica e Comissao Eleitoral

Art. 35 — Criterio de desempate e candidatura unica

TEXTO ATUAL

Art. 35. Proceder-se-a a votacao e a apuracao dos votos, elegendo-se Presidente o(a) candidato(a) que obtiver a maior votacao.

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Apos a apresentacao das candidaturas e propostas, proceder-se-a a votacao e apuracao, elegendo-se o candidato que obtiver a maior votacao.

§ 1. — Em caso de empate, sera considerado eleito o candidato com **maior tempo de atuacao como membro efetivo do CONREP.**

§ 2. — Persistindo o empate, sera considerado eleito o candidato de **maior idade.**

§ 3. — Havendo candidatura unica, sua eleicao dependera de aprovacao pela **maioria simples dos votos validos.**

Art. 38 — Quem nomeia a Comissao Eleitoral

TEXTO ATUAL

Art. 38. A Comissao Eleitoral sera nomeada ate 01 (um) mes antes da data marcada para a eleicao, encerrando suas atividades na solenidade de posse dos eleitos.

TEXTO PROPOSTO

Art. 38. A Comissao Eleitoral sera nomeada pela **Diretoria Executiva** ate 01 (um) mes antes da data marcada para a eleicao, encerrando suas atividades na solenidade de posse dos eleitos.

§ 1. — E vedada a participacao de candidatos aos cargos eletivos ou de pessoas diretamente vinculadas as candidaturas.

§ 2. — A Comissao atuara com independencia, impessoalidade, transparencia e igualdade entre os candidatos.

F. Patrimonio, Contribuicoes e Transparencia Financeira

Art. 15, §§ 3 e 6 a 8 — Dissolucao e quorum da Diretoria Executiva

TEXTO ATUAL

§ 3 - *Destinacao do seu patrimonio remanescente, no caso de dissolucao, para instituicao ou entidade congenera.*

TEXTO PROPOSTO

§ 3. — Em caso de dissolucao do CONREP, o patrimonio remanescente, apos a quitacao das obrigacoes existentes, sera destinado a entidade congenera sem fins lucrativos, regularmente constituída, **escolhida pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.**

§ 6. — As reunioes da Diretoria Executiva instalar-se-ao com a presenca da maioria simples de seus membros.

§ 7. — As deliberacoes da Diretoria Executiva serao tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 8. — Em caso de empate nas deliberacoes da Diretoria Executiva, cabera ao Presidente o **voto de qualidade.**

Art. 42 — Contribuicoes e reserva financeira

TEXTO ATUAL

Art. 42. *Constituem receitas do CONREP: I - As contribuicoes dos membros efetivos pagas mensalmente e/ou anualmente. (...)*

TEXTO PROPOSTO

Art. 42. O CONREP podera instituir contribuicoes ordinarias e extraordinarias destinadas a manutencao de suas atividades.

§ 1. — Os valores, periodicidade e criterios de atualizacao serao fixados pela Assembleia Geral.

§ 2. — As contribuicoes poderao ser diferenciadas por criterios objetivos aprovados pela Assembleia Geral, observadas as peculiaridades regionais.

§ 3. — A inadimplencia superior a **180 (cento e oitenta) dias** podera acarretar suspensao dos direitos politicos do membro efetivo ate a regularizacao, observado o contraditorio e a ampla defesa.

§ 4. — A Diretoria Executiva podera regulamentar os procedimentos de cobranca e negociacao dos debitos.

§ 5. — O CONREP podera constituir **reserva financeira institucional** destinada a manutencao de atividades, cobertura de contingencias e execucao de projetos estrategicos.

§ 6. — Os criterios de constituicao, utilizacao e limites da reserva financeira serao definidos pela Assembleia Geral ou por regulamento da Diretoria.

Art. 45 — Prazo de publicidade do balanço patrimonial

TEXTO ATUAL

Art. 45. *Ate 120 (cento e vinte) dias apos o encerramento do exercicio financeiro sera dada a devida publicidade ao balanço patrimonial do CONREP.*

TEXTO PROPOSTO

Art. 45. Até **90 (noventa) dias** após o encerramento do exercício financeiro será dada a devida publicidade ao balanço patrimonial, demonstrações contábeis e relatório anual de atividades do CONREP.

G. Disposicoes Gerais, Ata e Regimento Interno

Art. 18, V — Contratacoes

TEXTO ATUAL

V - Deliberar acerca da pertinencia, viabilidade e criterios de escolha dos profissionais ou empresas a serem contratados para consultoria especializada.

TEXTO PROPOSTO

V — Deliberar acerca da pertinencia, viabilidade e criterios de escolha dos profissionais ou empresas a serem contratados para servicos especializados, observando os principios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e transparencia**, podendo a Diretoria estabelecer normas complementares de cotacao, justificativa tecnica e prevencao de conflito de interesses.

Art. 50, § 2 (novo) — Prevalencia da Ata Primaria

TEXTO ATUAL

(sem previsao — lacuna existente no estatuto vigente)

TEXTO PROPOSTO

§ 2. — Em caso de divergencia entre a Ata Primaria e o respectivo Extrato de Ata, prevalecera o conteudo constante da **Ata Primaria registrada no livro proprio** da entidade.

Art. 53 — Regimento Interno

TEXTO ATUAL

Art. 53. A instituicao da Secretaria Executiva nao e obrigatoria e sua criacao e dissolucao dependera de aprovacao da Assembleia Geral.

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. A instituicao da Secretaria Executiva nao e obrigatoria e sua criacao ou dissolucao dependera de aprovacao da Assembleia Geral.

Paragrafo unico. — A Diretoria Executiva podera elaborar **Regimento Interno, regulamentos operacionais e normas complementares** destinadas a fiel execucao deste Estatuto.

Art. 54 — Regra transitoria

TEXTO ATUAL

Art. 54. O disposto no § 2 do Artigo 14 e no Artigo 32 nao serao aplicados no ano de constituicao do CONREP.

TEXTO PROPOSTO

Art. 54. O disposto no § 2 do Art. 14 e no Art. 32 nao sera aplicado **exclusivamente ate o encerramento do exercicio financeiro correspondente ao ano de constituicao do CONREP.**

H. Quadro Resumo — Todas as Alteracoes Propostas

Art.	Tema	Alteracao Principal	Origem
29, §2	Mandato	2 anos, marco a marco, sem reeleicao imediata	Nossa
Transit.	Mandato 2025	Prorrogado ate marco/2027; ciclo bienal a partir dai	Nossa
8	Desligamento/Honorificos	Prazo 30 dias; honorificos sem voto nem cargo	Contadora
10	Penalidades	Processo disciplinar formal pela Diretoria	Contadora
12 + 12-A	Substituto legal	Credenciamento 48h; limites expressos	Nossa + Cont.
13	Convocacao AG	Pres. ou VP Exec. convocam; urgencia 24h; eletronico	Nossa
15	Quorum Diretoria	Maioria simples; dissolucao para entidade congenere	Contadora
18, V	Contratacoes	Principios + cotacao + conflito de interesses	Contadora
19, VI	Movimentacao financeira	Pres. ou VP Exec. + VP Fin. (sempre dupla)	Nossa
19, VII	Poder presidencial	Decisoes urgentes ad referendum Diretoria/AG	Contadora
21, §1	VP Executivo	Substitui sem burocracia; movimenta conta c/ VP Fin.	Nossa
21, §2	VP Financeiro	Assina c/ Pres. ou VP Exec.; valvula de escape p/ substituto	Nossa
28	Conselho Fiscal	Emite parecer sobre orcamento e remanejamento	Contadora
30, §2	VP por regioao	Regiao distinta do Presidente, preferencialmente	Contadora
33	Candidaturas	Prazo definido no ato convocatorio	Contadora
35	Desempate	Tempo atuacao > idade; candidatura unica exige maioria	Contadora
38	Comissao Eleitoral	Nomeada pela Diretoria; vedado a candidatos	Contadora
42	Contribuicoes/reserva	Inadimplencia 180 dias; reserva financeira autorizada	Contadora
45	Publicidade balanço	Prazo reduzido de 120 para 90 dias	Ambas
50, §2	Ata x Extrato	Ata Primaria prevalece em caso de divergencia	Contadora
53	Regimento Interno	Diretoria pode criar Regimento e normas internas	Contadora
54	Regra transitoria	Excecao vale ate fim do ano de constituicao	Contadora

As presentes propostas de alteracao estatutaria devem ser submetidas a deliberacao em Assembleia Geral Extraordinaria convocada especificamente para esse fim, nos termos do Art. 14, VIII e Art. 15, § 4 do Estatuto vigente. A aprovacao exige maioria absoluta dos membros efetivos em primeira convocacao, ou ao menos 1/3 em segunda convocacao.

Brasilia - DF, 15 de maio de 2026

Presidente
Eric Lisboa Coda Dias

Secretaria
Elizabeth Barros Cavalcanti

Advogado — OAB 13.678/DF
Romildo Gastao da Silva